

Consórcios Públicos: Os Aspectos Orçamentários, Contábeis e as Prestação de Contas Fiscais



Profa. Adriana Fantinel
Dia, 18 de outubro de 2023.



ADRIANA DE LOURDES BARBOSA FANTINEL

Contadora, Mestranda em Gestão e Políticas Públicas pela Universidade de Chile, Especialista em Auditoria e Perícia e Contabilidade, Auditoria e Finanças Governamentais ambas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Licenciada para a capacitação em Demonstrativos Fiscais - Planejamento e Orçamento, RREO e RGF pela Escola de Administração Fazendária (ESAF/STN/CFC), Professora de Graduação e Pós-Graduação, Consultora Contábil e Instrutora de Cursos e Palestras, atuando a mais de 17 anos nas áreas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Planejamento Governamental, Orçamento Público, Transparência Pública, Auditoria, Controles Internos, e co-autora do livro O PLANO PLURIANUAL NOS MUNICÍPIOS (2017).



Constituição Federal de 1988



Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os **consórcios públicos** e os **convênios de cooperação** entre os entes federados, autorizando a **gestão associada** de serviços públicos, bem como a **transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais** à continuidade dos serviços transferidos.

Nota: Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.

DEFINIÇÃO:

Consórcio Público:

Pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum (...)

Decreto nº 6.017, de 2007, art. 2º, inciso I





DEFINIÇÃO:



Consórcios públicos são parcerias formadas por dois ou mais entes da Federação para a gestão associada de serviços públicos, bem como para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, conforme artigo 241 da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 11.107, de 2005 e pelo Decreto nº 6.017, de 2007.



Consórcios Públicos



Natureza Jurídica:

Pessoa Jurídica de Direito Privado: sem fins econômicos, que devem submeter-se às regras de licitações e contratos, processos seletivos para pessoal e prestação de contas (Lei nº 11.107, de 2005, art. 6º, §2º).

Associação Pública: pessoa jurídica de direito público, que pertencem à administração indireta de cada ente consorciado (Portaria STN nº 274, de 2016, art. 3º).

**Lei nº 11.107, de
6 de abril de
2005**

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências.
§ 1º O consórcio público constituirá associação pública ou pessoa jurídica de direito privado.”(...)

**Portaria STN nº
274, de 13 de
maio de 2016**

“Art. 3º Para os fins desta Portaria, os consórcios públicos integram a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.”

**Manual de
Contabilidade
Aplicado ao Setor
Público (MCASP)**

Consórcios públicos são parcerias formadas por dois ou mais entes da Federação para a gestão associada de serviços públicos, bem como para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, conforme artigo 241 da Constituição Federal/1988, regulamentado pela Lei nº 11.107, de 2005 e pelo Decreto nº 6.017, de 2007.

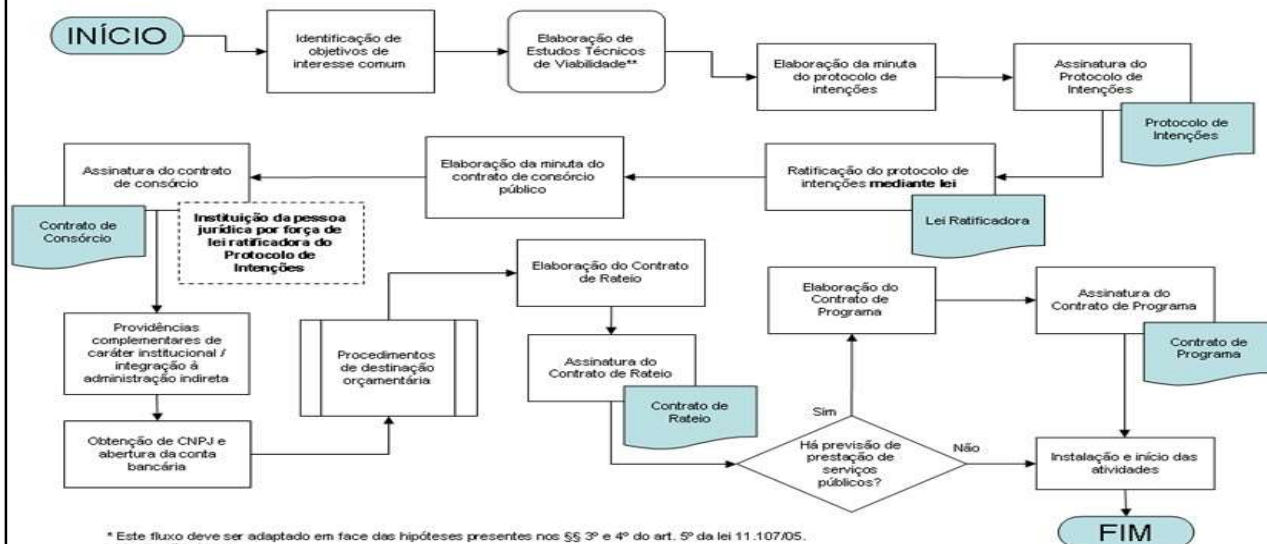


REGULAMENTAÇÃO

- ☐ Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005;
- ☐ Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007;
- ☐ Portaria nº 72, de 1º de fevereiro de 2012;
- ☐ Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016;
- ☐ Portaria GM/MS nº 2.905, de 13 de julho de 2022;
- ☐ Lei nº 14.662, de 24 de agosto de 2023.



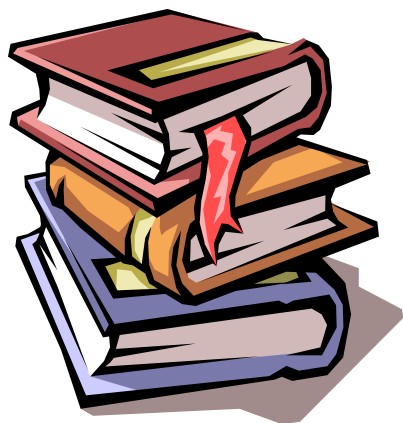
**Estruturação de um consórcio público sob a forma de associação pública
- Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07 – Regra Geral***



**O que é uma
gestão associada,
cooperada ou
consorcial?**



FIGURAS CONTRATUAIS



- ❖ PROTOCOLO DE INTENÇÕES
- ❖ CONTRATO DE CONSÓRCIO
- ❖ CONTRATO DE RATEIO
- ❖ CONTRATO DE PROGRAMA

PROTOCOLO DE INTENÇÕES



PROTOCOLO DE INTENÇÕES

- ☐ Consiste no instrumento contingente de declaração de vontade de constituição do consórcio;
- ☐ É a causa geradora inicial da pessoa jurídica e dos direitos e obrigações pactuadas;
- ☐ Instrumento jurídico preliminar à formação dos consórcios e da instituição:
 - *Para as associações públicas quanto das associações privadas*



PROTOCOLO DE INTENÇÕES

- É o **"contrato preliminar"** que, **ratificado** pelos entes da Federação interessados, converte-se em contrato de consórcio público".

➤ Art. 2º, inciso III, Decreto nº 6.017, de 2007.

- O **"protocolo de intenções"** é o documento que formaliza a vontade dos entes federados em constituírem o consórcio público e possui um conteúdo mínimo a ser obedecido.

➤ Art. 4º da Lei de 11.107, de 2005.



CONTRATO DE CONSÓRCIO

- ❖ O contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções (art. 5º da Lei nº 11.107, de 2005);
- ❖ A ratificação pode ser realizada com reserva;
- ❖ Aceita pelos demais entes subscritores, implicará consorciamento parcial ou condicional;
- ❖ A ratificação realizada após 2 (dois) anos da subscrição do protocolo de intenções dependerá de homologação da Assembleia Geral do consórcio público;
- ❖ É dispensado da ratificação o ente da Federação que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público.





CONTRATO DE CONSÓRCIO

- ❖ Normas aplicáveis à realização de receitas e despesas do consórcio:
 - As de direito financeiro destinadas às entidades públicas (Lei nº 4.320, de 1964 e Lei Complementar nº 101, de 2000 – LRF, Manuais da STN)
- ❖ É **vedada** a aplicação dos recursos provenientes do contrato de rateio para atender despesas genéricas, incluídas as transferências ou operações de crédito.
 - Tais recursos devem estar vinculados à execução dos serviços do consórcio.
- ❖ Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, são legitimados para exigir o cumprimento das obrigações do contrato de rateio.
 - Princípio da segurança jurídica.



CONTRATO DE RATEIO:



O **contrato de rateio** é o instrumento pelo qual os entes da Federação consorciados comprometem-se a transferir recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público, consignados em suas respectivas leis orçamentárias anuais (LOA).

O **contrato de rateio** será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual (PPA) ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.



CONTRATO DE RATEIO:

CONTRATO DE RATEIO

É o instrumento pelo qual os entes da Federação consorciados comprometem-se a transferir recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público.

Os recursos são consignados nas **leis orçamentárias anuais (LOA)** (ou leis de créditos adicionais) dos entes da Federação consorciados.

É formalizado em **cada exercício financeiro**.

Prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

Exceção: contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual (PPA) ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.



Consórcios Públicos

SUGESTÕES DE CLÁUSULAS DO CONTRATO DE RATEIO:

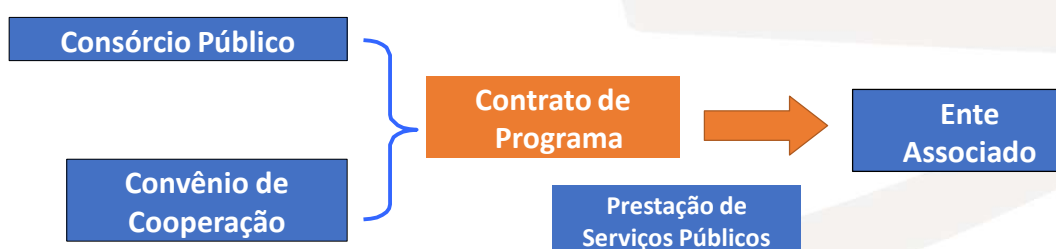
- ✓ Estabelecer os critérios de rateio dos custos indiretos;
- ✓ Estabelecer que os custos diretos serão repassados pelos entes de acordo com a quantidade solicitada;
- ✓ data dos repasses dos recursos;
- ✓ prestação de contas dos custos indiretos e diretos mensais com elaboração de mapa de rateio; e
- ✓ rateio dos investimentos.

OBS: As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

CONTRATO DE PROGRAMA

“Instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa”.

Decreto nº 6.017, de 2007, art. 2º, inciso XVI.



CONTRATO DE PROGRAMA

- É o instrumento por meio do qual serão previstas as obrigações e direitos dos entes consorciados, no âmbito da gestão associada de serviços públicos.
- É o instrumento hábil para viabilizar a prestação de serviços públicos e a transferência (de encargos, bens, pessoal).
- Essencial para que os serviços transferidos sejam prestados de forma eficiente e contínua.





CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016

*“Art. 8º A execução orçamentária das receitas e despesas do consórcio público deverá **obedecer às normas gerais de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.***

(...)

*Art. 9º As receitas de transferências recebidas pelos consórcios públicos em virtude do contrato de rateio deverão ser classificadas em códigos de **fonte/destinação de recursos**, que reflitam as finalidades da transferência.”*



Portaria STN nº 274/2016

- ✓ A lei orçamentária anual e os créditos adicionais do ente da Federação consorciado deverão discriminar as transferências a consórcio público, quanto à natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme definido na Portaria STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001. (Art. 5º, § 1º)
- ✓ O orçamento do consórcio público deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação por função, programática, por natureza de despesa e por fonte/destinação de recursos. (Art. 6º)





CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016

Art. 5º O ente da Federação consorciado consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, *dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público.*

(...)

Art. 7º *O consórcio público deverá prestar as informações necessárias para subsidiar a elaboração das leis orçamentárias anuais dos entes consorciados pelo menos trinta dias antes do menor prazo para encaminhamento dos respectivos projetos de lei ao Poder Legislativo.*



ORÇAMENTO DO CONSÓRCIO

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

§ 9º. Cabe Lei Complementar:

I – dispor sobre o exercício financeiro, *a vigência, os prazos, a elaboração e a organização* do plano plurianual, da *lei de diretrizes orçamentárias* e da lei orçamentária anual.

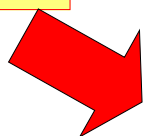
* Constituição Federal





O SISTEMA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO NO BRASIL

PPA
2022/2025



LDO 2022 → LOA 2022
LDO 2023 → LOA 2023
LDO 2024 → LOA 2024
LDO 2025 → LOA 2025



PRAZOS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

UNIÃO

PPA:

Envio: Até 31/08

Devolução: Enc. Sessão Legislativa

LDO:

Envio: Até 15/04

Devolução: Enc. 1º período da Sessão Legislativa

LOA:

Envio: Até 31/08

Devolução: Enc. Sessão Legislativa

PLP 295/2016
(Câmara dos Deputados)

PPA:

Envio: até 30/04

Devolução: Enc. 1º período da Sessão Legislativa

LDO:

Envio: Até 30/04

Devolução: Enc. 1º período da Sessão Legislativa

LOA:

Envio: Até 30/09

Devolução: Até 30/11



SISTEMA DE PLANEJAMENTO

PPA

- Plano de Governo;
- Planejamento Estratégico;
- Diretrizes, Objetivos e Metas Quadrienais.

LDO

- Orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- Previsões Específicas: reserva de contingência; pessoal; renúncia de receita, alterações na legislação tributária; custos; metas de resultado nominal e primário;
- Diretrizes, Objetivos e Metas Anuais.

LOA

- Peça de Gestão e Executável;
- Autorizativo e Impositivo;
- Orçamento Fiscal; Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos.



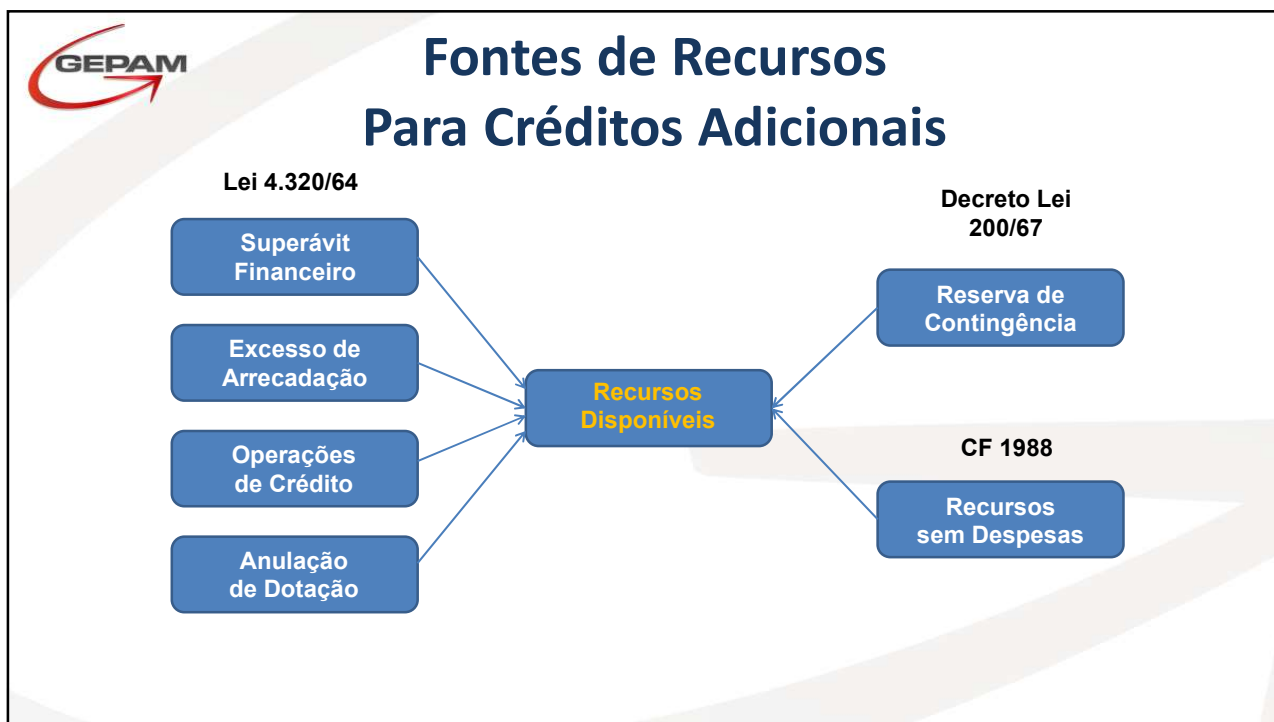
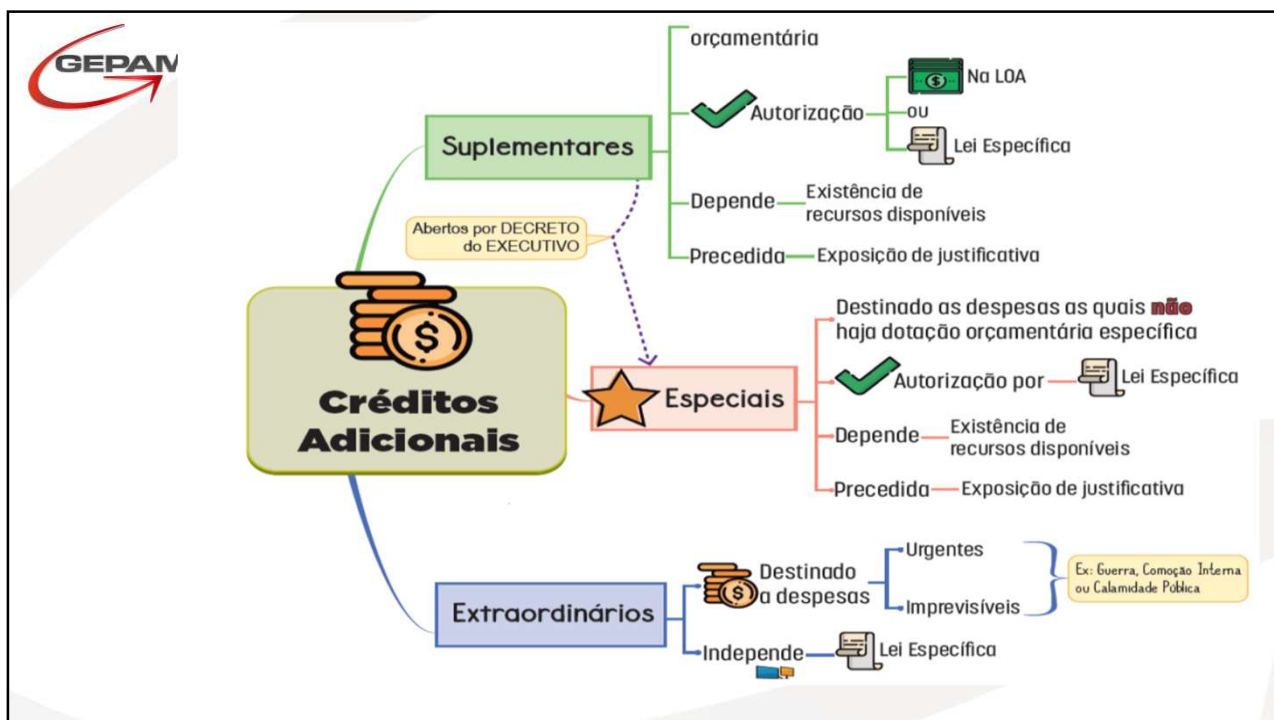
A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

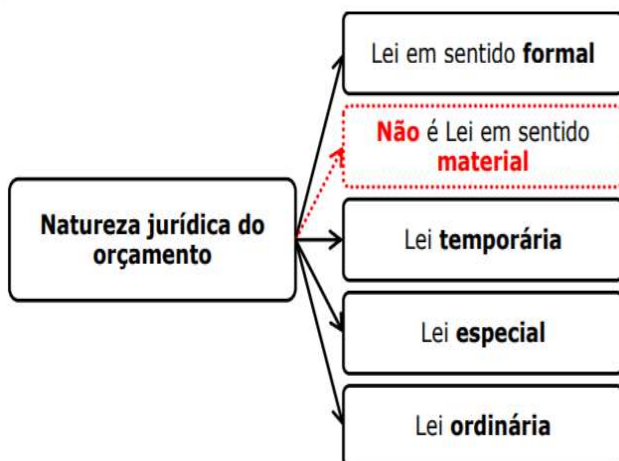
Lei Complementar nº 101, de 2000

Art. 8º. **Até trinta dias após a publicação dos orçamentos**, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias (...) o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.



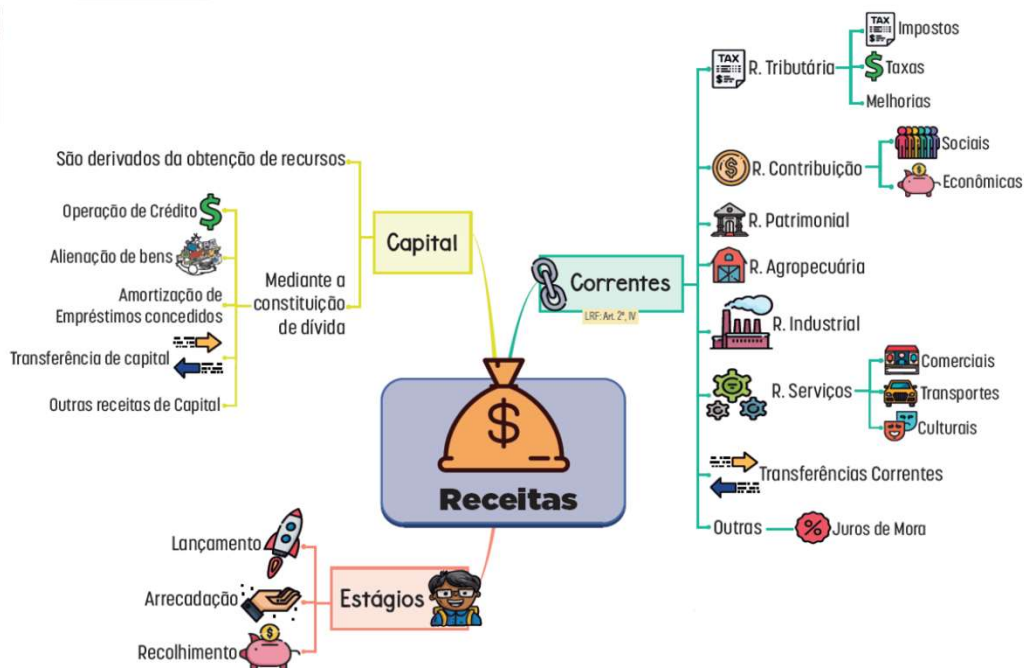


NATUREZA JURÍDICA DOS ORÇAMENTOS



Em relação à natureza jurídica do orçamento, a maioria dos doutrinadores entende que ele é uma lei no que se refere ao aspecto formal, já que passa por todo o processo legislativo, mas não é lei em sentido material.

O STF segue essa linha ao afirmar que “o orçamento é lei formal que apenas prevê receitas e autoriza o gasto, sem criar direitos subjetivos e sem modificar as leis tributárias e financeiras”. Além disso é uma lei temporária, com vigência limitada de um ano; especial, por ter um processo legislativo diferenciado; e ordinária, por não exigir quórum qualificado para sua aprovação.





RECURSOS DOS CONSÓRCIOS



Contrato de rateio

Bens móveis ou imóveis recebidos em doação

Transferências de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos

Tarifas e outros preços públicos

Auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo que não compõem o consórcio público

Receita de prestação de serviços (inclusive para outros entes, consorciados ou não)

Outras receitas próprias

OBS 1: Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

OBS 2: Os bens recebidos em doação com ônus somente integrarão o patrimônio após o cumprimento das condições estabelecidas pelo doador, devendo ser objeto de controle individualizado



INGRESSOS DE RECURSOS FINANCEIROS NOS COFRES PÚBLICOS

ORÇAMENTÁRIOS

Disponibilidades de recursos
Uso em cobertura de despesas
Pertencem ao Estado
Aumentam o saldo financeiro
Transitam pelo Patrimônio

EXTRAORÇAMENTÁRIOS

Recursos de caráter temporário
Estado é mero depositário
Não integram a LOA
Exemplos: cauções, fianças, AROs

Ingressos de Recursos Financeiros nos Cofres Públicos (Receitas Públicas em sentido amplo)

Ingressos Extraorçamentários	Receitas Orçamentárias (Receitas Públicas em sentido estrito)
Representam entradas compensatórias.	Representam disponibilidades de recursos.



ESTRUTURA DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

DÍGITO:	1º	2º	3º	4º a 7º	8º
SIGNIFICADO:	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Desdobramentos para identificação de peculiaridades da receita	Tipo

- **Categoria Econômica** classificam as receitas orçamentárias em Receitas Correntes (código 1) e Receitas de Capital (código 2);
- **Origem** é o detalhamento das categorias econômicas com objetivo de identificar a procedência das receitas no momento em que ingressam nos cofres públicos;
- **Espécie** é o nível de classificação vinculado à origem, permite qualificar com maior detalhamento o fato gerador das receitas;
- **Desdobramentos** visa identificar as peculiaridades de cada receita, caso seja necessário. Desse modo, esses dígitos podem ou não ser utilizados conforme a necessidade de especificação do recurso; e
- **Tipo** correspondente ao último dígito na natureza de receita, tem a finalidade de identificar o tipo de arrecadação a que se refere aquela natureza.



Tabela-Resumo: Origens e Espécies das Receitas Orçamentárias

Categoria Econômica, Origens e Espécies das Receitas Correntes			
Categoria Econômica	Origem	Espécie	Código
1. Receitas Correntes 7. Receitas Correntes Intraorçamentárias	1. Receita Tributária	1. Impostos	De 1110.00.00 até 1119.99.99
		2. Taxas	De 1120.00.00 até 1129.99.99
		3. Contribuições de Melhoria	De 1130.00.00 até 1139.99.99
	2. Receita de Contribuições ¹³	1. Sociais	De 1210.00.00 até 1219.99.99
		2. Econômicas	De 1220.00.00 até 1229.99.99
		3. Iluminação Pública	De 1230.00.00 até 1239.99.99
	3. Receita Patrimonial	1. Imobiliárias	De 1310.00.00 até 1319.99.99
		2. Valores Mobiliários	De 1320.00.00 até 1329.99.99
		3. Concessões/Permissões	De 1330.00.00 até 1339.99.99
		4. Compensações Financeiras	De 1340.00.00 até 1349.99.99
		5. Exploração de Bens Públicos	De 1350.00.00 até 1359.99.99
		6. Cessão de Direitos	De 1360.00.00 até 1369.99.99
		9. Outras	De 1390.00.00 até 1399.99.99
	4. Receita Agropecuária	1. Produção Vegetal	De 1410.00.00 até 1419.99.99
		2. Produção Animal	De 1420.00.00 até 1429.99.99
		9. Outras	De 1490.00.00 até 1499.99.99
	5. Receita Industrial	1. Indústria Mineral	De 1510.00.00 até 1519.99.99
		2. Indústria De Transformação	De 1520.00.00 até 1529.99.99
		3. Indústria De Construção	De 1530.00.00 até 1539.99.99
		9. Outras	De 1590.00.00 até 1599.99.99
	6. Receita de Serviços	0. Serviços	De 1600.00.00 até 1609.99.99



Tabela-Resumo: Origens e Espécies das Receitas Orçamentárias

1. Receitas Correntes 7. Receitas Correntes Intraorçamentárias	7. Transferências Correntes	2. Intergovernamentais	De 1720.00.00 até 1729.99.99
		3. Instituições Privadas	De 1730.00.00 até 1739.99.99
		4. Do Exterior	De 1740.00.00 até 1749.99.99
		5. De Pessoas	De 1750.00.00 até 1759.99.99
		6. Convênios	De 1760.00.00 até 1769.99.99
		7. Combate à Fome	De 1770.00.00 até 1779.99.99
	9. Outras Receitas Correntes	1. Multas e Juros de Mora	De 1910.00.00 até 1919.99.99
		2. Indenizações e Restituições	De 1920.00.00 até 1929.99.99
		3. Dívida Ativa	De 1930.00.00 até 1939.99.99
		4. Amortização do Déficit Atuarial do RPPS	De 1940.00.00 até 1949.99.99
		5. Compensações ao RGPS	De 1950.00.00 até 1959.99.99
		9. Diversas	De 1990.00.00 até 1999.99.99
		3. Instituições Privadas	De 2430.00.00 até 2439.99.99
		4. Do Exterior	De 2440.00.00 até 2449.99.99
		5. De Pessoas	De 2450.00.00 até 2459.99.99
		6. De Outras Instituições Públicas	De 2460.00.00 até 2469.99.99
		7. Convênios	De 2470.00.00 até 2479.99.99
		8. Combate à Fome	De 2480.00.00 até 2489.99.99



Tabela-Resumo: Origens e Espécies das Receitas Orçamentárias

Categoria Econômica, Origens e Espécies das Receitas de Capital			
Categoria Econômica	Origem	Espécie	Código
2. Receitas de Capital 8. Receitas de Capital Intraorçamentárias	1. Operações de Crédito	1. Internas (espécie)	De 2110.00.00 até 2119.99.99
		2. Externas (espécie)	De 2120.00.00 até 2129.99.99
	2. Alienação de Bens	1. Bens Móveis	De 2210.00.00 até 2219.99.99
		2. Bens Imóveis	De 2220.00.00 até 2229.99.99
	3. Amortização de Empréstimos	0. Amortizações	De 2300.00.00 até 2300.99.99
2. Receitas de Capital 8. Receitas de Capital Intraorçamentárias	4. Transferências de Capital	2. Intergovernamentais	De 2420.00.00 até 2429.99.99
		3. Instituições Privadas	De 2430.00.00 até 2439.99.99
		4. Do Exterior	De 2440.00.00 até 2449.99.99
		5. De Pessoas	De 2450.00.00 até 2459.99.99
		6. De Outras Instituições Públicas	De 2460.00.00 até 2469.99.99
		7. Convênios	De 2470.00.00 até 2479.99.99
		8. Combate à Fome	De 2480.00.00 até 2489.99.99
	5. Outras Receitas de Capital	2. Integralização Do Capital	De 2520.00.00 até 2529.99.99
		3. Resultado do BCB	De 2530.00.00 até 2539.99.99
		4. Remuneração Disponibilidades do TN	De 2540.00.00 até 2549.99.99
		5. Dívida Ativa da Amortização de Empréstimos e Financiamentos	De 2550.00.00 até 2559.99.99
		6. Dívida Ativa da Alienação de Estoques de Café	De 2560.00.00 até 2569.99.99
		7. Detentores de Títulos do Tesouro Resgatados	De 2570.00.00 até 2579.99.99
		8. Certificados de Potencial Adicionais de Construção	De 2580.00.00 até 2589.99.99



PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 01, DE 14 DE JUNHO DE 2018



- “0” - Receita Não Valorizável ou Agregadora;
- “1” - Principal da Receita;
- “2” - Multas e Juros de Mora da respectiva receita;
- “3” - Dívida Ativa da respectiva receita;
- “4” - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita;
- “5” - Multas da respectiva receita quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da destinação dos Juros de Mora, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo “2 – Multas e Juros de Mora”;
- “6” - Juros de Mora da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da destinação dos Juros de Mora, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo “2 – Multas e Juros de Mora”;
- “7” - Multas da Dívida Ativa da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da Dívida Ativa da destinação dos Juros de Mora da Dívida Ativa, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo “4 – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa”;
- “8” - Juros da Dívida Ativa da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da Dívida Ativa da destinação dos Juros de Mora da Dívida Ativa, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo “4 – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa”; e
- “9” - Desdobramentos que poderão ser criados, caso a caso, pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – SOF/MP, mediante Portaria específica.



DEDUÇÕES E RENÚNCIA DA RECEITA

CONCEITO DE DEDUÇÕES

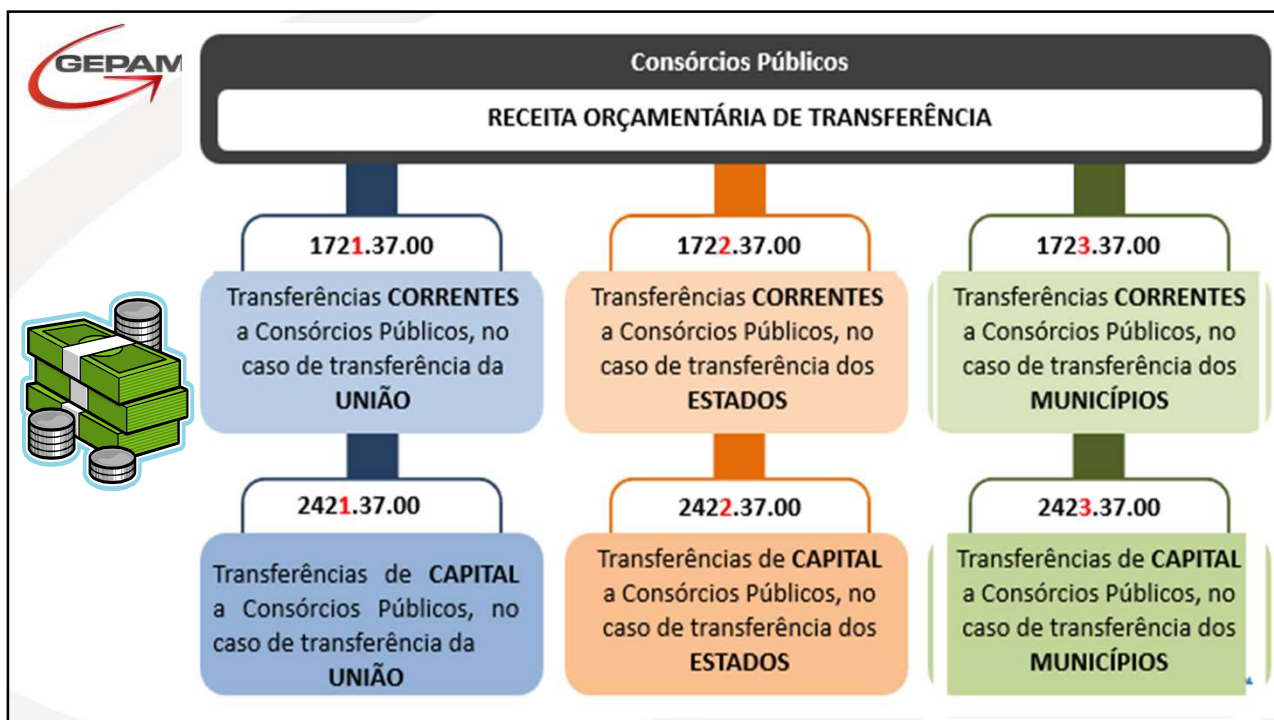
Recursos arrecadados que não pertençam ao ente arrecadador, não sendo aplicáveis em programas e ações governamentais de responsabilidade do mesmo.

SITUAÇÕES DE USO DE DEDUÇÕES DE RECEITAS

- Restituição de tributos recebidos a maior;
- Recursos que o ente tenha competência de arrecadar mas que pertençam a outro ente;
- Renúncia de receita;
- Compensação de receita; e
- Retificação de receita

CONTABILIZAÇÃO

- Criação de nova classe de contas, iniciada pelo dígito “9”;
- Mecanismo de conta-corrente contábil.



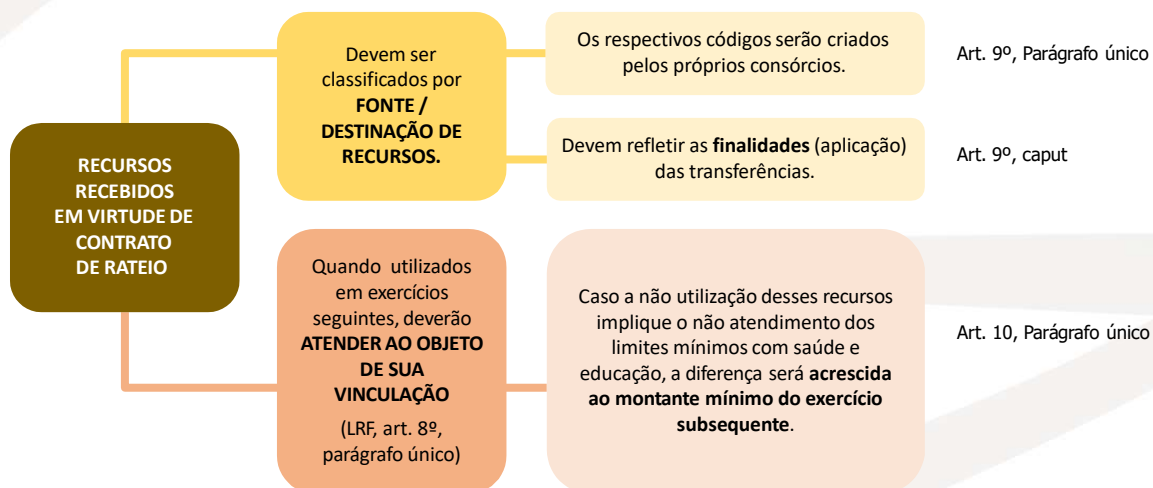
GEPAM

RECURSOS VINCULADOS

- O controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos deve ser feito **desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários.**
- No orçamento, deve ser registrado em contas orçamentárias o total da receita orçamentária prevista e da despesa orçamentária fixada por Fonte/Destinação de recursos.
- Na arrecadação do registro da receita orçamentária e do respectivo ingresso dos recursos financeiros, deverá ser lançado, o valor classificado na fonte/destinação correspondente (disponibilidade a utilizar), bem como o registro da realização da receita orçamentária por fonte/destinação.
- Na execução da despesa, deverá haver a baixa, do crédito disponível conforme a fonte/destinação e deverá ser registrada a transferência da disponibilidade de recursos para a disponibilidade de recursos comprometida. Na saída desse recurso deverá ser adotado procedimento semelhante, com o registro de baixa do saldo da conta de fonte/destinação comprometida e lançamento na de fonte/destinação utilizada.



Orçamento do consórcio público – Recursos do contrato de rateio



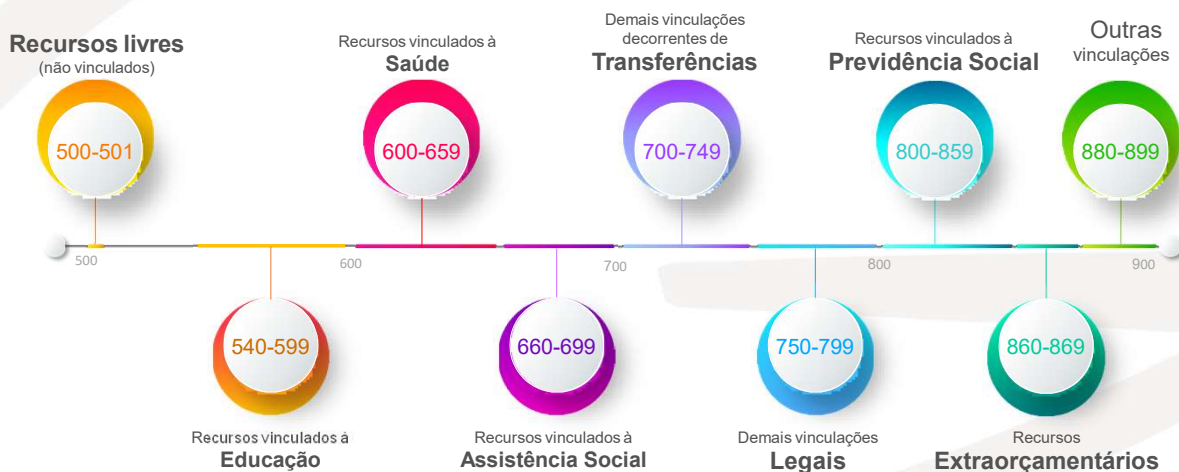
PADRONIZAÇÃO NACIONAL

1º dígito EXERCÍCIO		2º ao 4º dígito PRINCIPAL		a partir do 5º dígito DETALHAMENTO
1	Recurso do Exercício Corrente	000 – 499	União	Detalhamento Livre
2	Recurso de Exercícios Anteriores	500 – 999	Estados, Municípios e DF	
9	Recurso Condicionado			

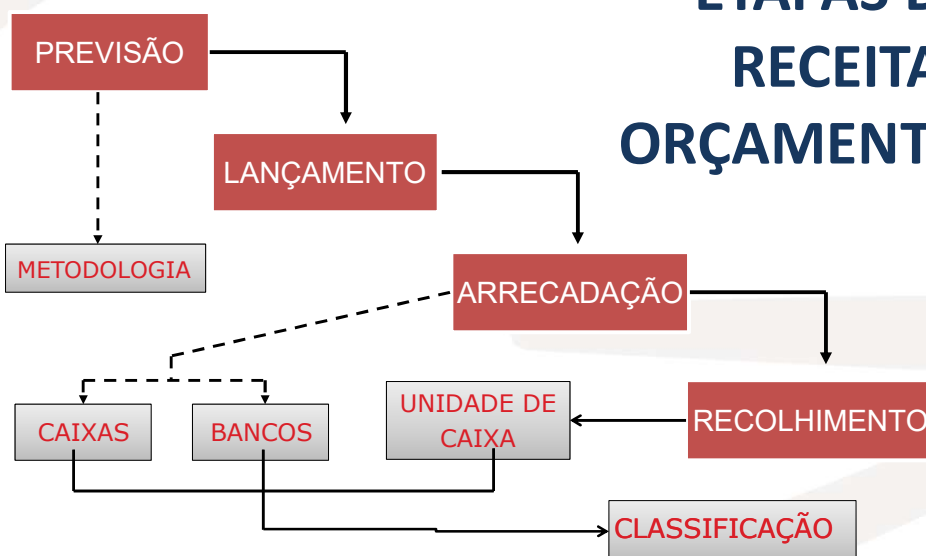




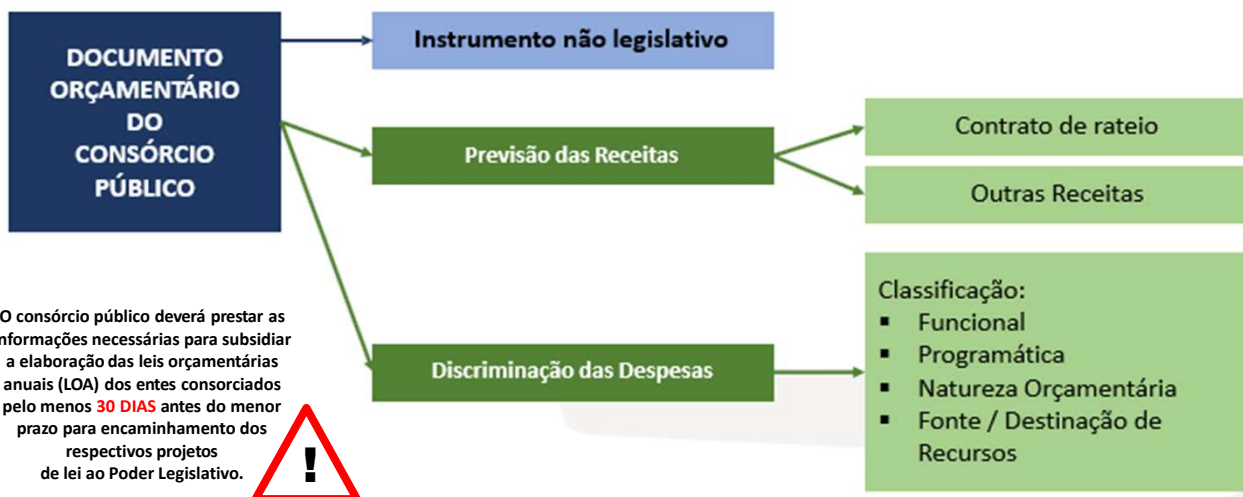
Padronização de Fontes de Recursos



ETAPAS DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA



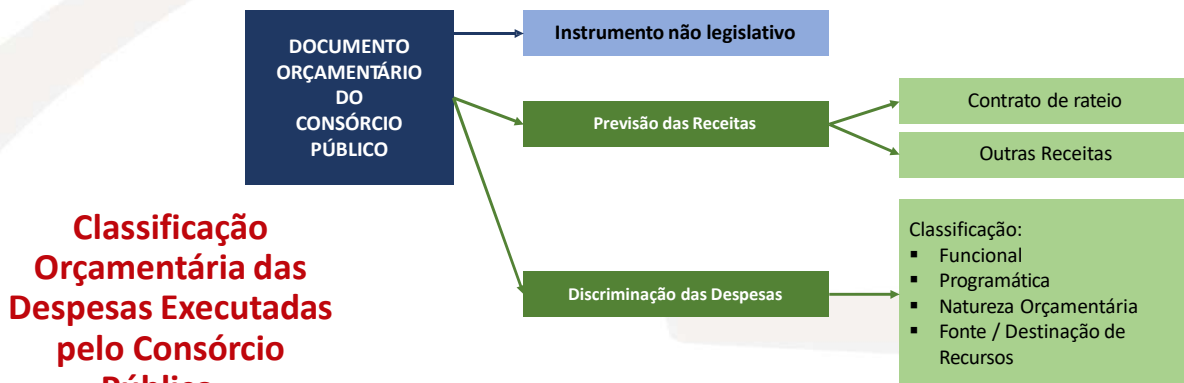
Classificação Orçamentária das Despesas Executadas pelo Consórcio Público – Documento orçamentário



ORÇAMENTO DO CONSÓRCIO

O orçamento do consórcio deverá ser aprovado pelo próprio consórcio, por meio de sua assembleia ou outro comitê competente para tal, seguindo as normas de direito financeiro, que incluem a **Lei Federal nº 4.320, de 1964**, a **Portaria MOG nº 42, de 1999**, a **Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 2001** e as regras definidas pela **Portaria STN nº 274, de 2016**.

ORÇAMENTO DO CONSÓRCIO

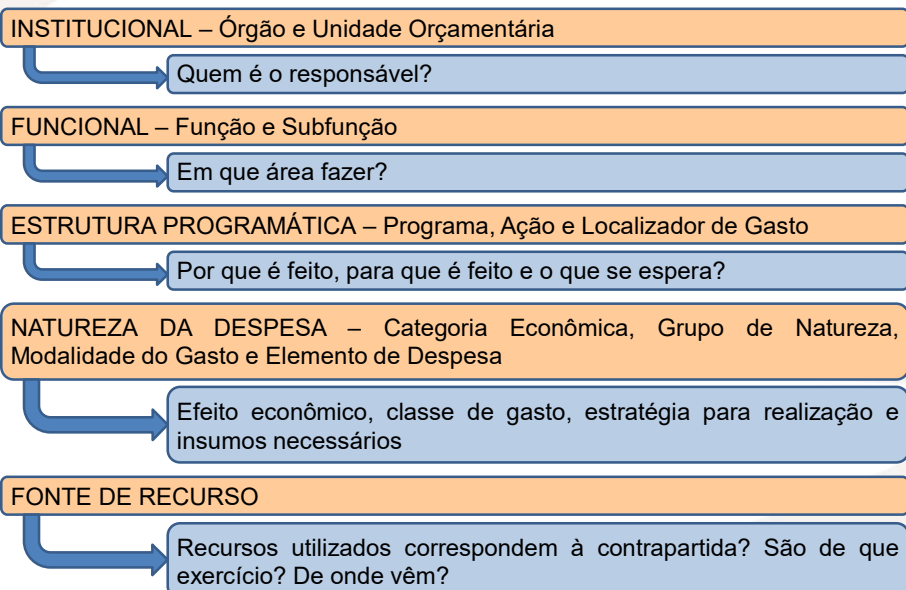


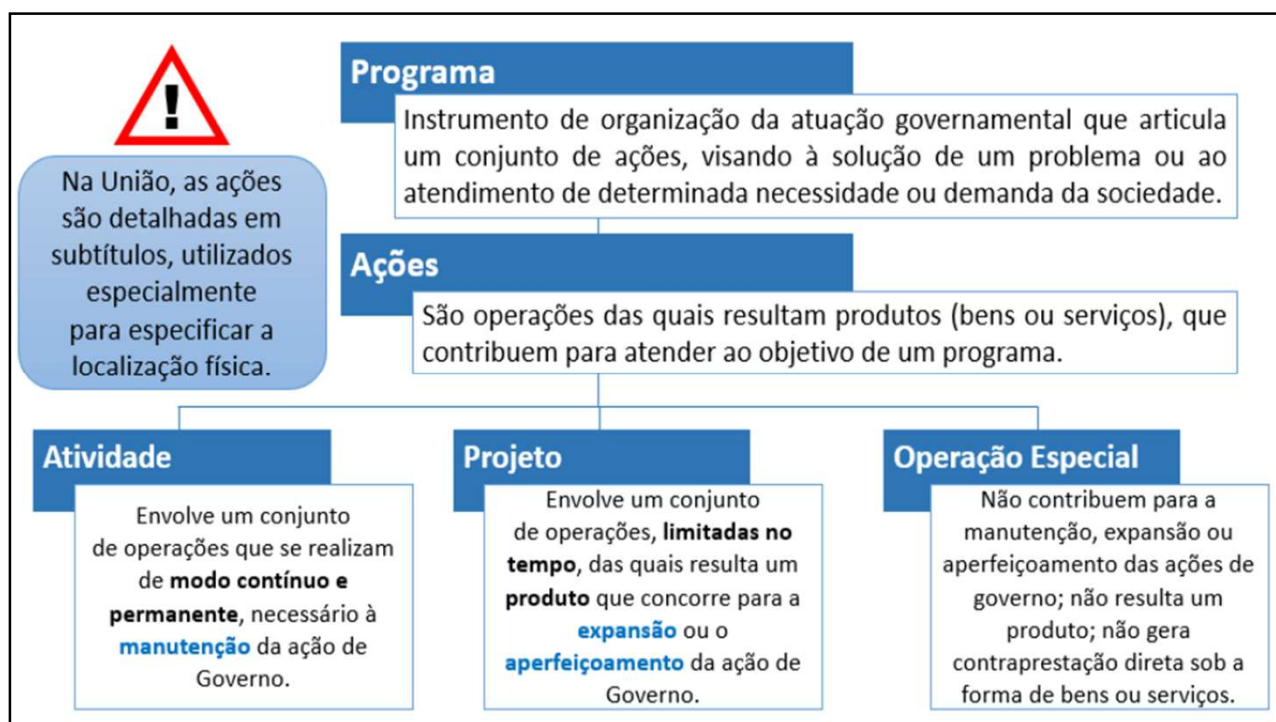
Classificação Orçamentária das Despesas Executadas pelo Consórcio Público – Documento orçamentário



O consórcio público deverá prestar as informações necessárias para subsidiar a elaboração das leis orçamentárias anuais (LOA) dos entes consorciados pelo menos **30 DIAS** antes do menor prazo para encaminhamento dos respectivos projetos de lei ao Poder Legislativo.

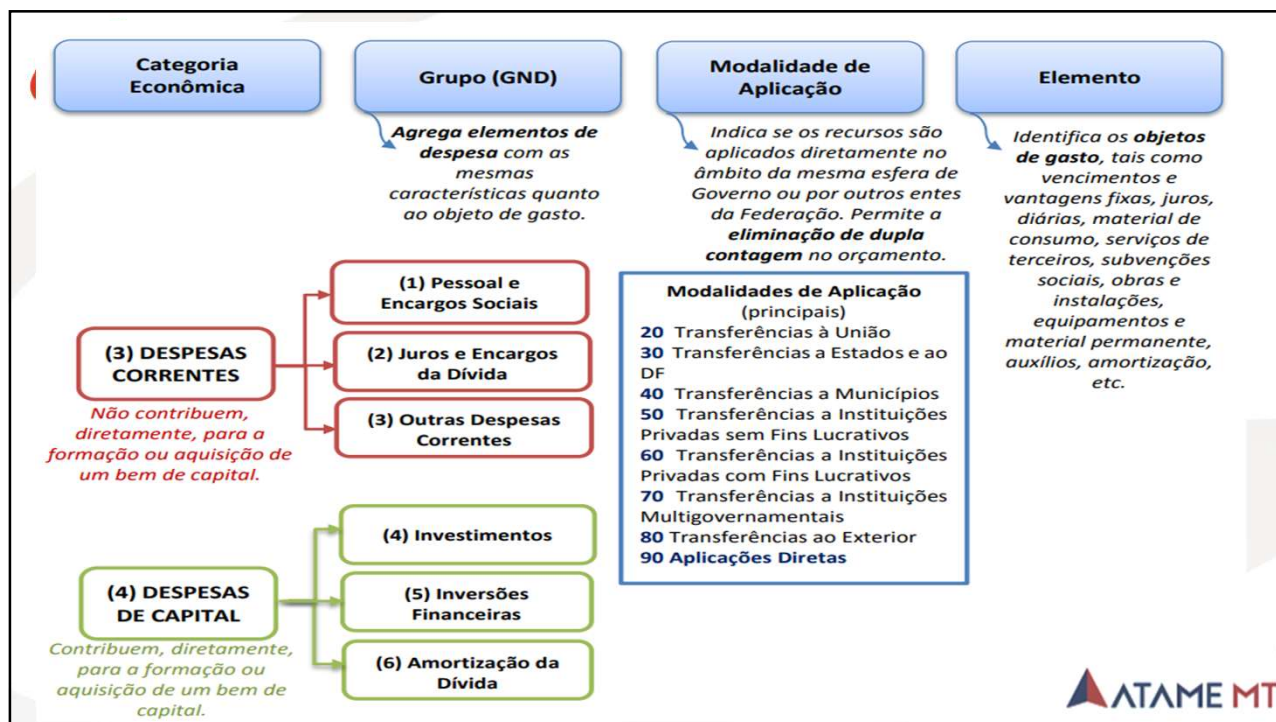
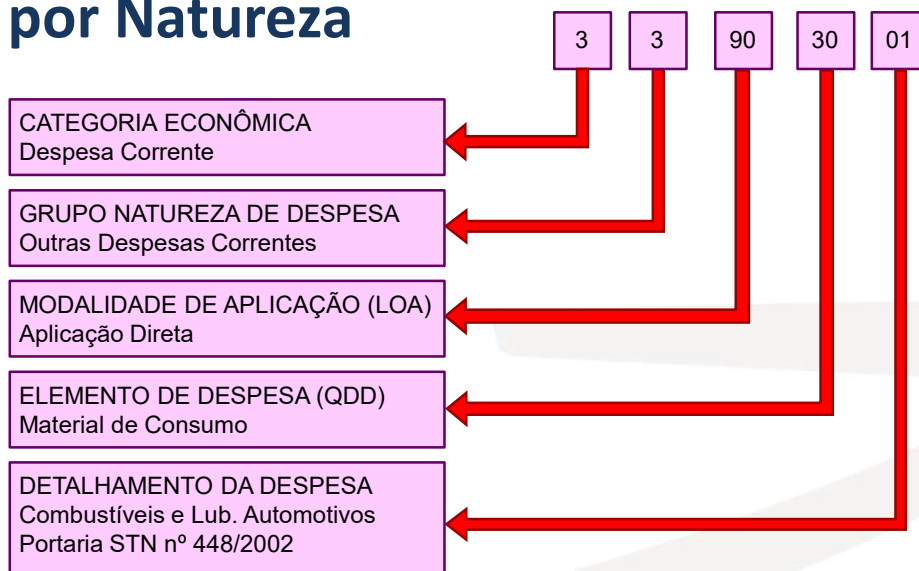
Classificações da Despesa Orçamentária





 EXEMPLO:	
Órgão:	09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	09.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10	Saúde
10.301	Atenção Básica
10.301.0905	PROGRAMA DE INVESTIMENTO EM SAÚDE
10.301.0905.1.951	Ampliar e Equipar os ESFs
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0904	PROGRAMA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
10.302.0904.2.941	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0904.2.942	Manutenção da UPA - Unidade de Pronto Atendimento
10.302.0904.2.943	Manutenção do CAPS
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico
10.303.0903	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
10.303.0903.2.931	Assistência Farmacêutica
10.304	Vigilância Sanitária

Classificação da Despesa por Natureza





CONSÓRCIOS PÚBLICOS

OBRIGATORIEDADE DE PREVISÃO DE DOTAÇÕES SUFICIENTES

- O ente consorciado que não previr em sua LOA ou em créditos adicionais dotações suficientes para suportar as despesas assumidas pelo contrato de rateio, sofrerá as seguintes punições:

- a) suspensão prévia;
- b) exclusão do consórcio, caso permaneça a recalcitrância.

Transferência Contrato de Rateio ao Consórcio Público

Classificação na Adm Direta

Cat. Econômica	Grupo de Natureza	Modalidade	Elemento (Exemplos)
3 - Despesas Correntes 4 - Despesas de Capital	1 - Pessoal e Encargos Sociais 2 - Juros e Encargos da Dívida 3 - Outras Despesas Correntes 4 - Investimentos 5 - Inversões Financeiras 6 - Amortização da Dívida	71 - Transferências a Consórcios Públicos	70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

Classificação da Despesa no Consórcio

Cat. Econômica	Grupo de Natureza	Modalidade	Elemento (Exemplos)
3 - Despesas Correntes 4 - Despesas de Capital	1 - Pessoal e Encargos Sociais 2 - Juros e Encargos da Dívida 3 - Outras Despesas Correntes 4 - Investimentos 5 - Inversões Financeiras 6 - Amortização da Dívida	90 - Aplicações Diretas	11 - Vencimentos e Vantagens Fixas 13 - Obrigações Patronais (...)



Consórcios: Regra Geral

Assim, a LOA do ente consorciado deverá ter as naturezas de despesa, conforme contrato de rateio, em nível de **Grupo de Natureza de Despesa** e sempre na **Modalidade de Aplicação 71** e com o **Elemento 70**, conforme exemplos abaixo.

317170 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

327170 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

337170 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

447170 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

457170 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

467170 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

Aquisição de Bens e Serviços que o Ente **faça parte do Consórcio**

Classificação na Adm Direta

Cat. Econômica	Grupo de Natureza	Modalidade	Elemento (Exemplos)
3 - Despesas Correntes 4 - Despesas de Capital	1 - Pessoal e Encargos Sociais 2 - Juros e Encargos da Dívida 3 - Outras Despesas Correntes 4 - Investimentos 5 - Inversões Financeiras 6 - Amortização da Dívida	93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público <u>do qual o Ente Participe</u>	30 - Material de Consumo 32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 51 - Obras e Instalações

Classificação da Despesa no Consórcio:

Cat. Econômica	Grupo de Natureza	Modalidade	Elemento (exemplos)
3 - Despesas Correntes 4 - Despesas de Capital	1 - Pessoal e Encargos Sociais 2 - Juros e Encargos da Dívida 3 - Outras Despesas Correntes 4 - Investimentos 5 - Inversões Financeiras 6 - Amortização da Dívida	90 - Aplicações Diretas	11 - Vencimentos e Vantagens Fixas 13 - Obrigações Patronais 30 - Material de Consumo



Consórcios: Situações Específicas

Alguns exemplos de natureza de despesa para registro das **Contratações Diretas de consórcio do qual o ente faça parte:**

3.3.93.30.00 - Material de Consumo

3.3.93.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

3.3.93.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4.4.93.51.00 - Obras e Instalações

4.4.93.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Aquisição de Bens e Serviços que o Ente não faça parte do Consórcio			
Classificação na Adm Direta			
Cat. Econômica	Grupo de Natureza	Modalidade	Elemento (exemplos)
3 - Despesas Correntes 4 - Despesas de Capital	1 - Pessoal e Encargos Sociais 2 - Juros e Encargos da Dívida 3 - Outras Despesas Correntes 4 - Investimentos 5 - Inversões Financeiras 6 - Amortização da Dívida	94 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o <u>Ente Não Participe</u>	30 - Material de Consumo 32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 51 - Obras e Instalações
Classificação da Despesa no Consórcio:			
Cat. Econômica	Grupo de Natureza	Modalidade	Elemento (exemplos)
3 - Despesas Correntes 4 - Despesas de Capital	1 - Pessoal e Encargos Sociais 2 - Juros e Encargos da Dívida 3 - Outras Despesas Correntes 4 - Investimentos 5 - Inversões Financeiras 6 - Amortização da Dívida	90 - Aplicações Diretas	11 – Vencimentos e Vantagens Fixas 13 - Obrigações Patronais 30 - Material de Consumo



Consórcios: Situações Específicas

Alguns exemplos de natureza de despesa para registro das **Contratações Diretas de consórcio do qual o ente não faça parte:**

3.3.94.30.00 - Material de Consumo

3.3.94.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

3.3.94.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4.4.94.51.00 - Obras e Instalações

4.4.94.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Repasse para aplicação a menor em ASPS exercício anterior			
Classificação na Adm Direta			
Cat. Econômica	Grupo de Natureza	Modalidade	Elemento (exemplos)
3 - Despesas Correntes 4 - Despesas de Capital	1 - Pessoal e Encargos Sociais 2 - Juros e Encargos da Dívida 3 - Outras Despesas Correntes 4 - Investimentos 5 - Inversões Financeiras 6 - Amortização da Dívida	74-Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio para fins da Lei Complementar nº 141/2012 – art. 25	70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público
Classificação da Despesa no Consórcio:			
Cat. Econômica	Grupo de Natureza	Modalidade	Elemento (exemplos)
3 - Despesas Correntes 4 - Despesas de Capital	1 - Pessoal e Encargos Sociais 2 - Juros e Encargos da Dívida 3 - Outras Despesas Correntes 4 - Investimentos 5 - Inversões Financeiras 6 - Amortização da Dívida	96 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.	11 – Vencimentos e Vantagens Fixas 13 - Obrigações Patronais 30 - Material de Consumo

Repasse para aplicação a menor em ASPS exercício anterior			
Classificação na Adm Direta			
Cat. Econômica	Grupo de Natureza	Modalidade	Elemento (exemplos)
3 - Despesas Correntes 4 - Despesas de Capital	1 - Pessoal e Encargos Sociais 2 - Juros e Encargos da Dívida 3 - Outras Despesas Correntes 4 - Investimentos 5 - Inversões Financeiras 6 - Amortização da Dívida	95 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012	30 - Material de Consumo 32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 51 - Obras e Instalações
Classificação da Despesa no Consórcio:			
Cat. Econômica	Grupo de Natureza	Modalidade	Elemento (exemplos)
3 - Despesas Correntes 4 - Despesas de Capital	1 - Pessoal e Encargos Sociais 2 - Juros e Encargos da Dívida 3 - Outras Despesas Correntes 4 - Investimentos 5 - Inversões Financeiras 6 - Amortização da Dívida	95 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012	30 - Material de Consumo 32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 51 - Obras e Instalações

Repasse para aplicação a menor em ASPS exercício anterior			
Classificação na Adm Direta			
Cat. Econômica	Grupo de Natureza	Modalidade	Elemento (exemplos)
3 - Despesas Correntes 4 - Despesas de Capital	1 - Pessoal e Encargos Sociais 2 - Juros e Encargos da Dívida 3 - Outras Despesas Correntes 4 - Investimentos 5 - Inversões Financeiras 6 - Amortização da Dívida	96 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.	30 - Material de Consumo 32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 51 - Obras e Instalações
Classificação da Despesa no Consórcio:			
Cat. Econômica	Grupo de Natureza	Modalidade	Elemento (exemplos)
3 - Despesas Correntes 4 - Despesas de Capital	1 - Pessoal e Encargos Sociais 2 - Juros e Encargos da Dívida 3 - Outras Despesas Correntes 4 - Investimentos 5 - Inversões Financeiras 6 - Amortização da Dívida	96 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.	30 - Material de Consumo 32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 51 - Obras e Instalações



LEI Nº 14.662, DE 24 DE AGOSTO DE 2023

Altera a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para determinar que a alteração de contrato de consórcio público dependerá de ratificação mediante leis aprovadas pela maioria dos entes federativos consorciados.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

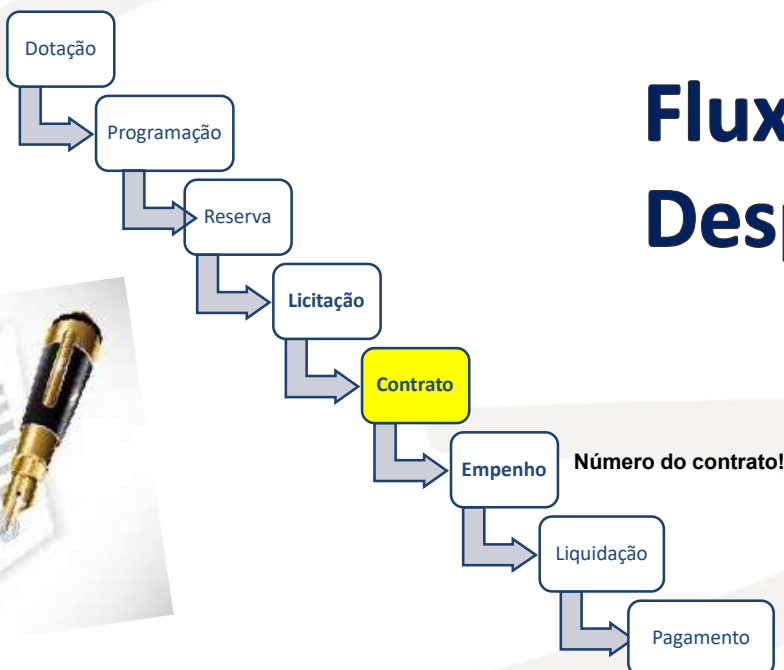
"Art. 12. A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

....." (NR)

"Art. 12-A. A alteração de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei pela maioria dos entes consorciados."

Art. 2º As novas regras para alteração de contrato de consórcio público previstas no art. 1º desta Lei também se aplicam aos consórcios já existentes na data de publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Pagamento da Despesa em Ordem Cronológica

Decreto-Lei nº 201/1967

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos prefeitos municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

XII - antecipar ou inverter a ordem de pagamento a credores do Município, sem vantagem para o erário;

Lei nº 8.666/1993:

Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no artigo 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, *obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades*, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.



Restos a Pagar

- *São Restos a Pagar todas as despesas regularmente empenhadas, do exercício atual ou anterior, mas não pagas ou canceladas até 31 de dezembro do exercício financeiro vigente.*

$$\text{Restos a Pagar} = \text{Valor Empenhado} - \text{Valor Pago}$$

➤ **Espécies:**

- **Restos a Pagar Não Processados (RPNP)** = são despesas que foram empenhadas, porém estão pendentes de liquidação e pagamento, no exercício financeiro; e
- **Restos a Pagar Processados (RPP)** = são as despesas que foram empenhadas e liquidadas, porém não foram pagas no exercício financeiro.

Suficiência Financeira

Lei Complementar nº 101/2000

Art. 42. É **vedado** ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.



Despesas de Exercícios Anteriores



Despesas que não se tenham processado na época própria



Compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício



Restos a Pagar com prescrição interrompida



Suprimento de Fundos

Lei nº 4.320, de 1964

Art. 65 O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente instituídos por estabelecimentos bancários credenciados e em casos instituídos por estabelecimentos bancários credenciados, em casos ***excepcionais, por meio de adiantamento***.

Art. 68. O ***regime de adiantamento*** é aplicável aos casos de ***despesas expressamente definidos em lei*** e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de ***realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação***.

Art. 69. Não se fará adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.

Lei nº 8.666, de 1993:

Art. 60. (...)

Parágrafo único. ***É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, SALVO o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no artigo 23, inciso II, alínea a desta Lei, feitas em regime de adiantamento.***



Consórcios Públicos

Contabilização:

A Lei 11.107, art. 9º, Decreto 6.017, de 2007, art. 11, e Portaria nº 274, de 2016, art. 1º, estabelecem que a consolidação das contas dos consórcios públicos e a execução orçamentária obedecerão às normas gerais de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.





Consórcios Públicos

Escrituração Contábil

- Início da vigência do contrato de rateio o IPC 10 sugere o registro no PC da Entidade Poder Executivo e AC do consórcio.
- Tanto as transferências do contrato de rateio como os bens são registradas por cotas de participação.
- Lançamentos contábeis:
 - Assinatura do contrato de rateio
 - Início da vigência
 - Empenho, Liquidação e Pagamento
 - Prestação de contas do consórcio
 - Execução orçamentária do consórcio
 - Apropriação proporcional patrimonial nas demonstrações contábeis
 - Notas Explicativas



Lançamentos

PREVISÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

1 Ativo	2 Passivo
3 Variação Patrimonial Diminutiva	4 Variação Patrimonial Aumentativa
5 Controles da Aprovação do Planejamento e Orçamento	6 Controles da Execução do Planejamento e Orçamento
2. Orçamento Aprovado	2. Execução do Orçamento
1. Previsão da Receita	1. Execução da Receita
1. Previsão Inicial da Receita D	1. Receita a Realizar C
7 Controles Devedores	8 Controles Credores

D 5.2.1.1.x.xx.xx	Previsão Inicial da Receita
C 6.2.1.1.x.xx.xx	Receita a Realizar



Lançamentos

RECONHECIMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO (POR COMPETÊNCIA)

1 Ativo	2 Passivo
1. Ativo Circulante	
2. Créditos a Curto Prazo	
1. Créditos Tributários a Receber D	
3 Variação Patrimonial Diminutiva	4 Variação Patrimonial Aumentativa
	1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria
	1. Impostos C
5 Controles da Aprovação do Planejamento e Orçamento	6 Controles da Execução do Planejamento e Orçamento
7 Controles Devedores	8 Controles Credores

D 1.1.2.1.x.xx.xx Créditos Tributários a Receber (P)
C 4.1.1.x.x.xx.xx VPA – Impostos



Lançamentos

ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS POSTERIOR AO FATO GERADOR

1 Ativo	2 Passivo
1. Ativo Circulante	
1. Caixa e Equivalentes de Caixa D	
2. Créditos a Curto Prazo	
1. Créditos Tributários a Receber C	
3 Variação Patrimonial Diminutiva	4 Variação Patrimonial Aumentativa
5 Controles da Aprovação do Planejamento e Orçamento	6 Controles da Execução do Planejamento e Orçamento
	1. Execução da Receita
	1. Receita a Realizar D
	2. Receita Realizada C
7 Controles Devedores	8 Controles Credores
7.2.1.1 Controle da Disponibilidade de Recursos D	8.2.1.1.1 Disponibilidade por Destinação de Recursos C

Lançamentos

ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS CONCOMITANTE AO FATO GERADOR

1 Ativo

1. Ativo Circulante

1. Caixa e Equivalentes de Caixa D

3 Variação Patrimonial Diminutiva

2 Passivo

4 Variação Patrimonial Aumentativa

1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

1. Impostos C

5 Controles da Aprovação do Planejamento e Orçamento

6 Controles da Execução do Planejamento e Orçamento

1. Execução da Receita

1. Receita a Realizar D

2. Receita Realizada C

7 Controles Devedores

7.2.1.1 Controle da Disponibilidade de Recursos D

8 Controles Credores

8.2.1.1.1 Disponibilidade por Destinação de Recursos C

Procedimentos Contábeis Patrimoniais no Ente Consorciado





IPC 10 – Consórcios Públicos: Objetivo

Sumário

PREFÁCIO	
OBJETIVO	
ALCANCE	
ASPECTOS GERAIS DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	
PREMISSAS UTILIZADAS	
CONTABILIZAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS RELACIONADAS A CONTRATO DE RATEIO	7
CONTABILIZAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS NÃO RELACIONADAS A CONTRATO DE RATEIO	13
APROPRIAÇÃO PROPORCIONAL PATRIMONIAL	14
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	15
EXEMPLO ILUSTRATIVO A – METODOLOGIA DE COTAS DE PARTICIPAÇÃO	16
EXEMPLO ILUSTRATIVO B – LANÇAMENTOS CONTÁBEIS	20
EXEMPLO ILUSTRATIVO C – ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	35

Esta Instrução de Procedimentos Contábeis tem por objetivo orientar os profissionais de contabilidade quanto à forma de contabilização dos consórcios públicos, em conformidade com a regulamentação da Portaria STN nº 274/2016 e com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.



IPC 10 – Consórcios Públicos: Premissas

Sumário

PREFÁCIO	4
OBJETIVO	5
ALCANCE	5
ASPECTOS GERAIS DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	6
PREMISSAS UTILIZADAS	6
CONTABILIZAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS RELACIONADAS A CONTRATO DE RATEIO	7
CONTABILIZAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS NÃO RELACIONADAS A CONTRATO DE RATEIO	13
APROPRIAÇÃO PROPORCIONAL PATRIMONIAL	14
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	15
EXEMPLO ILUSTRATIVO A – METODOLOGIA DE COTAS DE PARTICIPAÇÃO	16
EXEMPLO ILUSTRATIVO B – LANÇAMENTOS CONTÁBEIS	20
EXEMPLO ILUSTRATIVO C – ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	35

- A **assembleia** do consórcio público é **soberana** quanto às decisões relativas à repartição de ativos e passivos;
- O reconhecimento do ativo patrimonial no consórcio público e do passivo patrimonial no ente consorciado ocorre no início da vigência do contrato de rateio;
- O passivo patrimonial não é encerrado com a saída do ente consorciado, a menos que a assembleia delibere em contrário;
- Em regra, as transferências de ativos (monetários ou não) dos entes consorciados para o consórcio público são registradas por meio de ativo (participações) e patrimônio líquido;
- As transferências de ativos (monetários ou não) dos entes consorciados para o consórcio público podem ser registradas por meio de variações patrimoniais (VPD/VPA), quando o consórcio atender a um ente externo (não consorciado) ou mesmo a um ente consorciado numa contratação direta, na condição de cliente;
- Aportes em forma de bens não se confundem com o contrato de rateio, mas alteram a participação dos entes no consórcio.
- As participações no consórcio público são registradas por cotas de participação e precificadas por meio da relação entre o patrimônio líquido e o total de cotas.
- Os lançamentos ora apresentados nesta IPC foram elaborados conforme a estrutura de contas presentes no PCASP Estendido 2016.



Contabilização das Transferências relacionadas ao Contrato de Rateio (**NA PREFEITURA**)

ASSINATURA DO CONTRATO DE RATEIO

Em NIC:

D 7.1.2.3.1.09.xx

Contrato de Rateio de Consórcios Públicos

C 8.1.2.3.1.09.01

Contrato de Rateio – a executar

INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE RATEIO

Em NIC:

D 8.1.2.3.1.09.01

Contrato de Rateio – a executar

C 8.1.2.3.1.09.02

Contrato de Rateio – em execução

Em NIP:

D: 1.2.2.1.1.01.07

Participação em Consórcios Públicos

C: 2.1.8.9.1.14.xx

Consórcios a Pagar (P)



Contabilização das Transferências relacionadas ao Contrato de Rateio (**NA PREFEITURA**)

EMPENHO DA DOTAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA AOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Em NIP:

D: 2.1.8.9.1.14.xx

Consórcios a Pagar (P)

C: 2.1.8.9.1.14.xx

Consórcios a Pagar (F)

Em NIO:

D: 6.2.2.1.1.xx.xx

Crédito Disponível

C: 6.2.2.1.3.01.xx

Crédito Empenhado a Liquidar

D: 6.2.2.1.3.01.xx

Crédito Empenhado a Liquidar

C: 6.2.2.1.3.02.xx

Crédito Empenhado em Liquidação

Em NIC:

D: 8.2.1.1.1.xx.xx

Disponibilidade por Destinação de Recursos

C: 8.2.1.1.2.xx.xx

DDR Comprometida por Empenho



Contabilização das Transferências relacionadas ao Contrato de Rateio (**NA PREFEITURA**)

LIQUIDAÇÃO DA DESPESA REFERENTE À TRANSFERÊNCIA AOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Em NIO:	
D: 6.2.2.1.3.02.xx	Crédito Empenhado em Liquidação
C: 6.2.2.1.3.03.xx	Crédito Empenhado Liquidado a Pagar
Em NIC:	
D: 8.2.1.1.2.xx.xx	DDR Comprometida por Empenho
C: 8.2.1.1.3.xx.xx	DDR Comprometida por Liquidação



Contabilização das Transferências relacionadas ao Contrato de Rateio (**NA PREFEITURA**)

PAGAMENTO DA DESPESA REFERENTE À TRANSFERÊNCIA AOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Em NIP:	
D: 2.1.8.9.1.14.xx	Consórcios a Pagar (F)
C: 1.1.1.1.1.xx.xx	Caixa e Equivalentes de Caixa (F)
Em NIO:	
D: 6.2.2.1.3.03.xx	Crédito Empenhado Liquidado a Pagar
C: 6.2.2.1.3.04.xx	Crédito Empenhado Liquidado Pago
Em NIC:	
D: 8.2.1.1.3.01.xx	DDR Comprometida por Liquidação
C: 8.2.1.1.4.xx.xx	DDR Utilizada
D: 8.1.2.3.1.09.02	Contrato de Rateio – em execução
C: 8.1.2.3.1.09.03	Contrato de Rateio – executado
D: 7.5.2.x.x.xx.xx	Prestação de Contas de Consórcios Públicos
C: 8.5.2.1.x.xx.xx	Execução da Prestação de Contas de Consórcio Público – A comprovar



Contabilização das Transferências relacionadas ao Contrato de Rateio (**NO CONSÓRCIO**)

ASSINATURA DO CONTRATO DE RATEIO

Em NIC:

D 7.1.1.3.1.08.xx	Contrato de Rateio de Consórcios Públicos
C 8.1.1.3.1.08.01	Contrato de Rateio – a executar

INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE RATEIO

Em NIC:

D 8.1.1.3.1.08.01	Contrato de Rateio – a executar
C 8.1.1.3.1.08.02	Contrato de Rateio – em execução

Em NIP:

D: 1.1.2.3.1.02.00	Créditos de consórcios públicos decorrentes de contrato de rateio (P)
C: 2.3.1.1.1.xx.xx	Patrimônio Social



Contabilização das Transferências relacionadas ao Contrato de Rateio (**NO CONSÓRCIO**)

PAGAMENTO DA DESPESA REFERENTE À TRANSFERÊNCIA AOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Em NIP:

D: 1.1.1.1.1.xx.xx	Caixa e Equivalentes de Caixa (F)
C: 1.1.2.3.1.02.xx	Créditos de consórcios públicos decorrentes de contrato de rateio (P)

Em NIO:

D: 6.2.1.1.x.xx.xx	Receita a realizar
C: 6.2.1.2.x.xx.xx	Receita realizada

Em NIC:

D: 7.2.1.1.x.xx.xx	Controle da Disponibilidade de Recursos
C: 8.2.1.1.1.xx.xx	Disponibilidade por Destinação de Recursos
D: 8.1.1.3.1.08.02	Contrato de Rateio – em execução
C: 8.1.1.3.1.08.03	Contrato de Rateio – executado
D: 7.5.2.x.x.xx.xx	Prestação de Contas de Consórcios Públicos
C: 8.5.2.1.x.xx.xx	Execução da Prestação de Contas de Consórcio Público – A comprovar



Contabilização das despesas nos Consórcios Públicos (**NO CONSÓRCIO**)

EMPENHO DA DOTAÇÃO NOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Em NIP:

D: 1.x.x.x.x.x.xx Ativo (P) Ou

D: 3.x.x.x.x.x.xx Variação Patrimonial Diminutiva

C: 2.x.x.x.x.x.xx Passivo (F)

Em NIO:

D: 6.2.2.1.1.xx.xx Crédito Disponível

C: 6.2.2.1.3.01.xx Crédito Empenhado a Liquidar

D: 6.2.2.1.3.01.xx Crédito Empenhado a Liquidar

C: 6.2.2.1.3.02.xx Crédito Empenhado em Liquidação

Em NIC:

D: 8.2.1.1.1.xx.xx Disponibilidade por Destinação de Recursos

C: 8.2.1.1.2.xx.xx DDR Comprometida por Empenho



Contabilização das despesas nos Consórcios Públicos (**NO CONSÓRCIO**)

LIQUIDAÇÃO DA DESPESA NOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Em NIO:

D: 6.2.2.1.3.02.xx Crédito Empenhado em Liquidação

C: 6.2.2.1.3.03.xx Crédito Empenhado Liquidado a Pagar

Em NIC:

D: 8.2.1.1.2.xx.xx DDR Comprometida por Empenho

C: 8.2.1.1.3.xx.xx DDR Comprometida por Liquidação

PAGAMENTO DA DESPESA REFERENTE À TRANSFERÊNCIA AOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Em NIP:

D: 2.x.x.x.x.x.xx Passivo (F)

C: 1.1.1.1.1.xx.xx Caixa e Equivalentes de Caixa (F)

Em NIO:

D: 6.2.2.1.3.03.xx Crédito Empenhado Liquidado a Pagar

C: 6.2.2.1.3.04.xx Crédito Empenhado Liquidado Pago

Em NIC:

D: 8.2.1.1.3.01.xx DDR Comprometida por Liquidação

C: 8.2.1.1.4.xx.xx DDR Utilizada



Contabilização da Prestação de contas nos Entes Consorciados e nos Consórcios Públicos

ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Em NIC:

D: 8.5.2.1.x.x.xx

Execução da Prestação de Contas de Consórcio Público – A comprovar

C: 8.5.2.3.x.xx.xx

Execução da Prestação de Contas de Consórcio Público – A aprovar

APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Em NIC:

D: 8.5.2.3.x.xx.xx

Execução da Prestação de Contas de Consórcio Público – A aprovar

C: 8.5.2.4.x.xx.xx

Execução da Prestação de Contas de Consórcio Público – Aprovados



Os lançamentos de Controle de Prestação de Contas, grupo 8.5, são iguais nos Entes Consorciados e nos Consórcios Públicos.



Contabilização da execução orçamentária dos Consórcios Públicos nas contas de controle dos Entes Consorciados



O PCASP Estendido **sugere um detalhamento**, nos grupos 7.5.3.0.0.00.00 e 8.5.3.0.0.00.00 – CONSOLIDAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONSÓRCIO, a fim de possibilitar o registro da despesa executada em consórcios públicos, conforme lista a seguir.

Conta Contábil	Nome da Conta Contábil
7.5.3.0.0.00.00	CONSOLIDAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONSÓRCIO
7.5.3.1.0.00.00	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO
7.5.3.2.0.00.00	DESPESAS EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS
7.5.3.3.0.00.00	EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS
7.5.3.4.0.00.00	EXECUÇÃO DE RP PROCESSADOS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS
7.5.3.5.0.00.00	INSUFICIÊNCIA DE CAIXA DO CONSÓRCIO PÚBLICO
7.5.3.6.0.00.00	OPERAÇÃO DE CRÉDITO CONTRATADA PELO CONSÓRCIO PÚBLICO
7.5.3.7.0.00.00	DÍVIDA CONSOLIDADA REFERENTE AO CONSÓRCIO PÚBLICO



Contabilização das Transferências não Relacionadas a Contrato de Rateio

CONTABILIZAÇÃO NOS ENTES CONSORCIADOS

Em NIP:

D: 1.2.2.1.1.01.07 Participações em Consórcios Públicos

C: 1.x.x.x.x.xx Ativo

CONTABILIZAÇÃO NO CONSÓRCIO PÚBLICO

Em NIC:

D: 1.x.x.x.x.xx Ativo

C: 2.3.1.1.1.xx Patrimônio Social



Se o ativo transferido for ISF "F" deverá haver os lançamentos orçamentários, despesa no ente consorciado e receita no consórcio público. Caso o ativo transferido tiver ISF "P", será necessária apenas a autorização legislativa do ente consorciado.



Apropriação Proporcional Patrimonial (NA PREFEITURA)

RESULTADO NEGATIVO

Em NIP:

D: 3.9.2.x.x.xx Resultado Negativo de Participações

C: 1.2.2.1.1.01.07 Participações em Consórcios Públicos

RESULTADO POSITIVO

Em NIC:

D: 1.2.2.1.1.01.07 Participações em Consórcios Públicos

C: 4.9.2.x.x.xx Resultado Positivo de Participações



Em algumas circunstâncias, o patrimônio líquido do consórcio pode apresentar saldo negativo. Nesse caso, os Entes Consorciados:

- ✓ Zeram o saldo do ativo (Participações em Consórcios Públicos); e
- ✓ Reconhecem um passivo somente se tiverem incorrido, em nome do consórcio, em obrigações legais, contratuais, acordos firmados ou assunção de dívidas.



Prestação de Contas dos Consórcios Públicos

Os consórcios públicos devem **encaminhar suas contas** para os entes **ATÉ 15 DIAS** após o encerramento do período de referência, **SOB PENA DE:**

TODO o valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de despesas com pessoal será computado nos limites de **DESPESA COM PESSOAL** do ente consorciado.

NENHUM valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de despesas com educação e saúde será computado para os limites de **EDUCAÇÃO E SAÚDE** do ente consorciado.



O consórcio que descumprir o prazo também estará sujeito ao impedimento de recebimento de **transferências voluntárias**.



Consolidação das Contas pelos entes da Federação Consorciados

A execução orçamentária do Ente Consorciado ocorrerá normalmente e será executada por meio das modalidades de aplicação específicas.

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS	
			No Bimestre	Ano
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)				
DESPESAS CORRENTES				
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA				
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
Transferências a Municípios ¹				
Demais Despesas Correntes ¹				
DESPESAS DE CAPITAL				
INVESTIMENTOS				
INVERSÕES FINANCEIRAS				
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA				
RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
RESERVA DO RPPS				
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)				
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)				
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA ²				
Amortização da Dívida ²				
Dívida Mobiliária ²				
Outras Dívidas ²				
Amortização ²				
Dívida ²				

RREO

A Execução da transferências para Consórcios vai estar implícita na execução orçamentária

Os consórcios públicos devem **encaminhar suas contas** para os entes **ATÉ 15 DIAS** após o encerramento do período.



Incluirá a execução orçamentária e financeira do consórcio público relativa aos recursos entregues em virtude do contrato de rateio para a elaboração dos seguintes demonstrativos fiscais:

*Consolidação
das Contas
pelos entes da
Federação
Consortiados*



RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MDE



ASPS



Demonstrativos Fiscais dos entes Consortiados



Com o objetivo de dar transparência ao cumprimento a Portaria STN nº 274, de 2016, os Poderes Executivos de cada ente consorciado deverão evidenciar, destacada e separadamente, as informações da execução da despesa com **MDE** e com **ASPS** nos consórcios públicos de que participa.



OS CONSÓRCIOS DEVERÃO PUBLICAR



- ❖ Ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico de acesso público aos Demonstrativos.
- ❖ Disponibilização na Internet, publicando-se na imprensa oficial de cada ente da Federação consorciado a indicação do local em que poderão ser obtidos os textos integrais a qualquer tempo. Essa publicação deverá ocorrer nos mesmos prazos estabelecidos para a publicação dos demonstrativos dos entes federados consorciados.

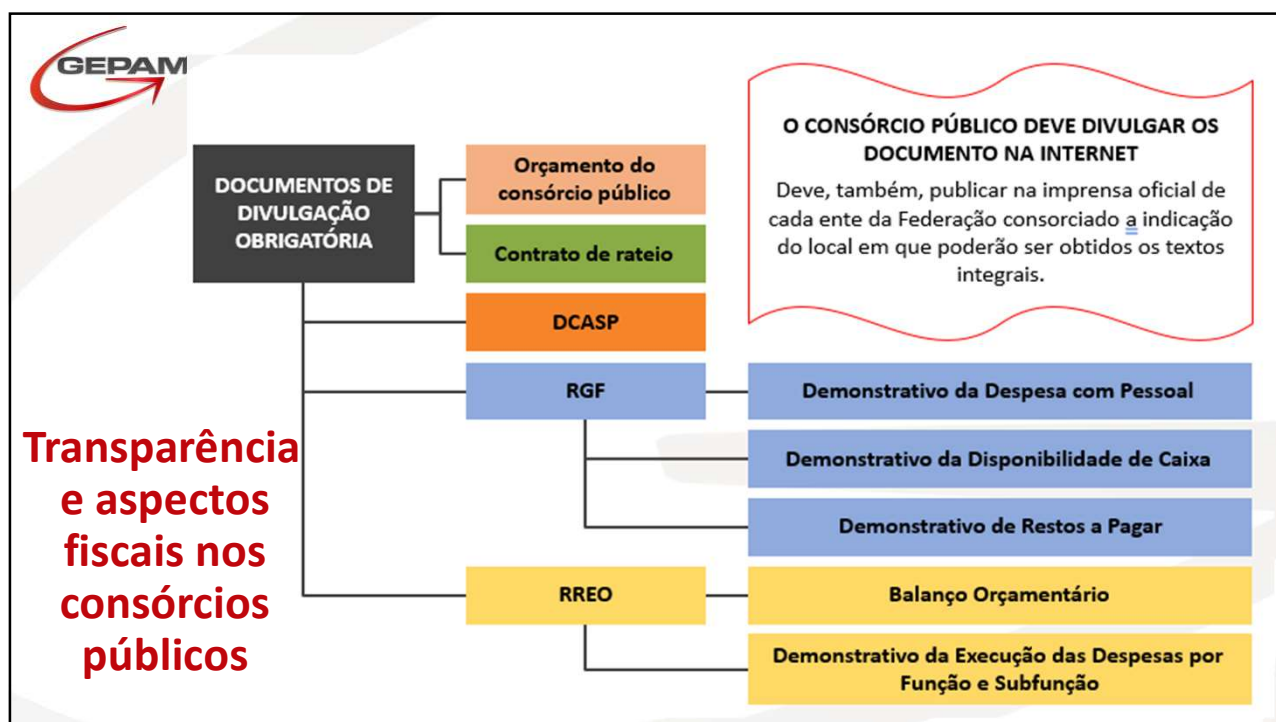


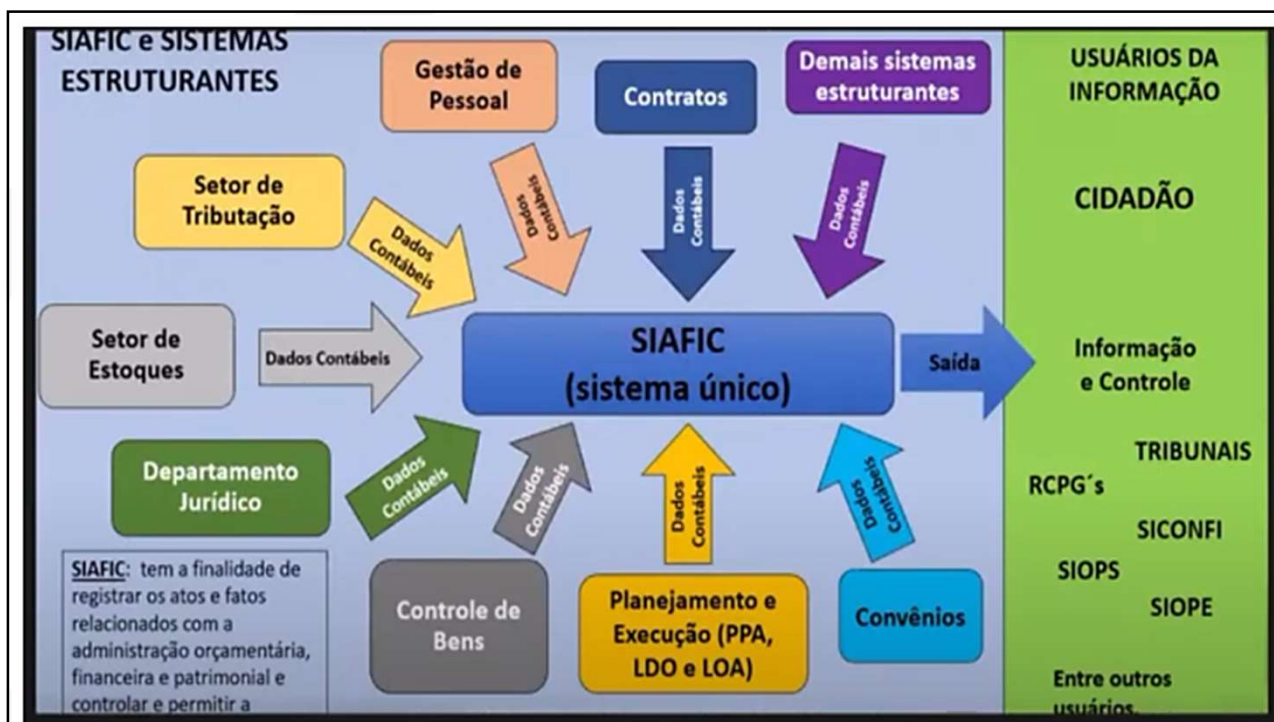
Transparência e aspectos fiscais nos consórcios públicos

Deverão ter ampla divulgação:

PORTARIA STN Nº 274/2016:

- ✓ O orçamento do consórcio público;
- ✓ O contrato de rateio;
- ✓ As demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação;
- ✓ Os seguintes demonstrativos fiscais:
 - **Do Relatório de Gestão Fiscal:**
 - 1) Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
 - 2) Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa; e
 - 3) Demonstrativo dos Restos a Pagar.
 - **Do Relatório Resumido da Execução Orçamentária:**
 - 1) Balanço Orçamentário; e
 - 2) Demonstração das Despesas por Função/Subfunção.





VISÃO SISTÊMICA DO CONTROLE

O controle em sua visão sistêmica...





Responsabilidade do Sistema de Controle Interno



Constituição Federal

Art. 74:

§ 1º. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.



RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES



Código Penal

Decreto-lei 2848/40 | Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940

Inserção de dados falsos em sistema de informações

Art. 313-A. Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

PENA - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)



FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO

- ❖ Submissão dos consórcios ao regime da LRF e à fiscalização plena do Tribunal de Contas competente para apurar as contas do representante legal do consórcio.
- ❖ Além do controle do Tribunal de Contas, sujeitam-se os consórcios ao controle administrativo ou tutela de cada ente consorciado e ao controle social.

Nota: Constituição da República e parágrafo único, art. 48, LRF.



RESPONSABILIDADES

- ☐ Constitui ato de **improbidade administrativa** celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na Lei (art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 1992, com a redação do art. 18 da Lei nº 11.107, de 2005).
- ☐ Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.



RESPONSABILIDADES



- ❑ O consórcio público está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos de rateio.
- ❑ Os agentes públicos incumbidos da gestão de consórcio *não responderão pessoalmente* pelas obrigações contraídas pelo consórcio público, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições dos respectivos estatutos.

“As oportunidades são disfarçadas de trabalhos difíceis, por isso que a maioria das pessoas não as reconhecem.”

Ann Landres



MUITO OBRIGADA!

OBRIGADO(A)!



GEPAM



Adriana Fantinel



@gepamconsultoria



@adriana.fantinel



GEPAM – Gestão Pública



prof.adriana.fantinel@gmail.com



(18) 3521- 5386



gepam@gepam.adm.br

